CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001749/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041984/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202555/2026-02
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS TRAB. EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, R, CNPJ n. 79.887.329/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANESIO SCHNEIDER;

E

SINDICATO INST BELEZA CABELEREIROS E SIMILARES DE B C, CNPJ n. 95.313.102/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes), Manicures e Empregados nos Salões de Cabelereiros para Homens, Empregados em Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras** , com abrangência territorial em **Ituporanga/SC e Rio do Sul/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de janeiro de 2026, ficam estabelecido os seguintes Pisos Salariais para os integrantes da Categoria Profissional:

FUNÇÕES	PISO 2026
Gerente, Supervisor	**R$ 5.215,00**
Biomédica em Estética Corporal e ou facial	**R$ 4.200,00**
Cabeleireiro, Maquiador, Depilador	**R$ 3.674,00**
Estética Corporal e Facial	**R$ 3.381,00**
Auxiliar de Cabeleireiro, Manicure e Demais funções	**R$ 2.694,00**
Caixa	**R$ 2.362,00**
Recepção	**R$ 2.362,00**
Faxineira/Copeira	**R$ 2.218,00**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.

Os integrantes das categorias profissionais representados pelo SINDICATO SETHOBRU que recebem salários acima dos pisos salariais previstos na cláusula 3ª, terão correção salarial mediante aplicação do índice correspondente percentual, equivalente a 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) dos salários vigentes em dezembro/2025.

Parágrafo 1º: Os empregados admitidos após o mês de maio/2025 terão correção salarial aplicada na proporção do tempo de serviço na empresa, respeitando o art.461 e parágrafos da CLT e inciso XXX da CF/88.

Parágrafo 2º: Fica ajustado entre as partes que se o percentual utilizado para reajustar o piso estadual de Santa Catarina em 2026,for maior que o negociado no caput desta clausula**,** será automaticamente repassado a diferença para os pisos fixados nessa CCT.

Parágrafo 3ª – DO REAJUSTE ACUMULADO DE 2025 Considerando que não houve reajuste dentre os meses de maio a dezembro de 2025, em decorrência da alteração da data base, fica determinado o pagamento acumulado dos meses supracitados, respeitando os meses trabalhados, em única parcela, vencendo junto ao salário do mês de maio de 2026, valores conforme tabela abaixo.

Tabela diferença salarial que se refere a maio/2025 a dezembro/2025

FUNÇÕES	Valor a Pagar	Piso Referente a dezembro 2025
Gerente, Supervisor -	R$ 66,00	R$ 4883,07
Cabeleireiro, Maquiador, Depilador –	R$ 46,50	R$ 3440,27
Estética Corporal e Facial –	R$ 43,00	R$ 3165,87
Auxiliar de Cabeleireiro, Manicure e Demais funções	R$ 34,00	R$ 2522,62
Caixa –	R$ 30,00	R$ 2212,25
Recepção –	R$ 30,00	R$ 2212,25
Faxineira/Copeira –	R$ 28,00	R$ 2076,95

CLÁUSULA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As entidades convenentes poderão renegociar durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as possíveis perdas salariais, e forma de reajuste do mesmo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único – Na hipótese de o 5° (quinto) dia coincidir com dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado obrigatoriamente anterior e em tempo hábil para o desconto de cheque, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas que não efetuam o pagamento de salários em moeda corrente nacional, devem proporcionar aos seus empregados tempo hábil para recebimento, dentro o expediente bancário.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer cópia a seus empregados do envelope mensal de pagamento de salários ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive para a Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado através de deposito bancário.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto pendurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do empregado substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO NOS SALÁRIOS DE CHEQUES SEM FUNDOS

Não pode haver desconto de qualquer parcela de salário do empregado correspondente a cheque não compensado ou sem fundos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATRASO DO 13° SALÁRIO

As empresas que não efetuarem o pagamento da 1° (primeira) parcela do 13° salário entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a 2° (segunda) parcela até do dia 20 de dezembro de cada ano, terão que realizar o pagamento acrescido de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, independentemente da multa prevista pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O 13° salário do empregado comissionista será pago com base na maior remuneração percebida durante o ano.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados com a remuneração mensal de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário normativo (piso salarial) a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser realizada na presença do operador responsável. Se o empregado for impedido pelo empregador de assistir a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA SE EMPREGADO APOSENTADO

Aos empregados aposentados voluntariamente que tiverem seu contrato rescindido por dispensa sem justa causa, quando já se encontram no gozo da aposentadoria, será pago pelos empregadores a indenização de 40% (quarenta por cento) sobre todos os depósitos se efetuados do FGTS, considerando toda a contratualidade, devidamente atualizado na forma da lei.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal nas duas primeiras horas trabalhadas e as excedentes serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada ordinária, ou se fora dela, mediante o pagamento do período da sua duração na modalidade de horário extraordinário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO

A cada período de 5 (cinco) ano de trabalho na mesma empresa, contado de sua admissão, terá o empregado o direito ao recebimento adicional em percentual acumulável de 5% (cinco por cento) a título de quinquênio aplicável sobre o seu salário base.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário da hora normal das 22:00 às 05:00 horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalhem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação em grau máximo, médio ou mínimo, respectivamente, a incidir sobre o piso da categoria.

§1º A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

§2º A eliminação do risco à saúde ou integridade física do empregado, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual ou coletivo, aprovados pelo órgão competente, exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade, mediante apresentação de novo laudo técnico.

§3º A recusa ou reiterada inobservância do uso de equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado pelo empregador, enseja motivo para dispensa por justa causa.

§4º O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês inteiro, nele já incluído os repousos.

§5º Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do **caput** desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte a todos os empregados, que utilizem, abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, no seu valor integral.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a cada dependente do empregado falecido, o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salário base do empregado ora falecido, quando do pagamento da rescisão do contrato de trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantenham convênio com creches ou instituições análogas, reembolsarão aos seus empregados que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, com idade até 7(sete) anos, as despesas integrais efetuadas com pagamento de creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, tendo como limite máximo para reembolso o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior Piso Salarial estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE FARMÁCIA

A empresa fornecerá vale, para aquisição de remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica e documento fiscal o preço do produto, não podendo ultrapassar 30% valor da remuneração mensal do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho (CTPS) da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), além de anotar as comissões e gratificações.

Parágrafo Único – A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar especificamente: a data de admissão, a remuneração e condições especiais se houver, sob pena de pagar uma indenização correspondente a 1(um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira de Trabalho (CPTS), após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada ao valor de 6 (seis) meses do salário do empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O direito ao recebimento de indenização adicional estabelecido no artigo 9° da lei n° 7238/84, fica estendido ao período de ***60 (sessenta) dias antes da data da correção salarial (Data Base).***

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RECISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em **7 (sete) dias**, em que se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado do cumprimento, e até o primeiro dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado, sob pena das penalidades previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RECISÕES DE CONTRATO

Nos contratos de trabalho com mais de doze meses de duração é obrigatória a homologação da respectiva rescisão pelo Sindicato Profissional, presencialmente ou por meio remoto (via email), mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo. O custo será de R$ 35,00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1 -Termo de Rescisão Contratual em cinco vias;

2 – CTPS digital - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;

3 - Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);

4 - Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e comprovando valores não disponíveis em extrato;

5 - GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;

6 - Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);

7 - Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;

8 - Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da empresa;

9 - Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;

10 - Comprovação de descontos efetuados na rescisão (adiantamento, falta, etc);

11 - Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário, etc).

12 - Nos contratos com menos de um ano de duração é facultada a homologação perante o Sindicato Profissional, nos termos previstos nesta cláusula.

13 - A assistência na homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho tem como propósito revestir de segurança jurídica as relações de trabalho e evitar desnecessárias ações judiciais decorrentes da falta de orientação ao empregado e ao empregador.

13.1- O pagamento dos valores constantes do Termo de Rescisão Contratual ou recibo de quitação deverá ser feito em moeda corrente, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente ou poupança do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável – conta salário, prevista na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil que deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato (§6ª do artigo 477 da CLT), sob pena de pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário (§ 8º do artigo 477 da CLT) salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. No mesmo prazo e sob as mesmas penas devem ser entregues ao empregado os documentos que comprovem a rescisão.

13.2 Se houver justo motivo e desde que o pagamento e entrega de documentos ao empregado tenham ocorrido nos dez dias previstos no item 14.1, a homologação da rescisão poderá ser feita nos dez dias subsequentes.

13.3 A falta dos documentos relacionados nesta cláusula impossibilita a homologação.

13.4 A falta de homologação dos contratos de trabalho nas condições previstas nesta cláusula implica pagamento de multa de meio piso salarial em favor da entidade sindical dos empregados.

Parágrafo Único: Nas rescisões de contrato de trabalho, as empresas/empregados que firmaram Acordo de Banco de horas, com vigência de seis meses, conforme determina a legislação, deverão observar:

a) No pedido de demissão e ou Rescisão indireta de Contrato de Trabalho, as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias;

b) Na dispensa de empregado SEM JUSTA CAUSA e no encerramento da vigência do banco horas, as horas negativas depositadas no banco de horas, serão abonadas (não descontadas).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido no caso de demissão sem justa causa pela parte do empregador, o mesmo cumprirá o disposto da lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, que determina que o aviso prévio seja concedido **na proporção de trinta dias até o primeiro ano, e mais três dias por ano de serviço na mesma empresa até o total de noventa dias**.

Parágrafo Único: Em caso de aviso prévio de dispensa sem justa causa dada pelo o empregador, o (a) trabalhador (a), cumprirá os 30 dias conforme sua escolha de redução, e os dias restantes serão indenizados, quando do cumprimento do período conforme caput acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

a) Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador o empregado que obtiver novo emprego, antes do término do respectivo aviso, sendo-lhe devida em tal caso a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

b) O empregado que manifestar a intenção de pedir demissão com pelo menos trinta dias de antecedência da alta da Previdência Social ou do término da licença maternidade, fica desobrigado de cumprir o aviso prévio ou de indenizar o período, ficando a empresa isenta de remunerar os respectivos dias.

c) O empregado que manifestar interesse em seu desligamento imediato e apresentar a empresa Carta que confirme ter proposta de novo emprego, fica isento do cumprimento do respectivo aviso.

Não havendo comprovação legal da prova de novo emprego, o empregado terá que cumprir ou indenizar o aviso prévio integral previsto em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No período de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado por escrito em documento diversos da CTPS dos motivos da dispensa.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

No âmbito da categoria econômica representada pelo SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA CABELEIREIROS E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, dentro da base territorial do mesmo, não haverá contratação de mão-de-obra, através de Cooperativas de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMITIDO

Ao empregado que for readmitido até 24 (vinte e quatro) meses após a sua demissão, ficará vedado e desobrigado de firmar contrato de experiência.

Parágrafo Único – o contrato de experiência fica suspenso à concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da gestante, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término da sua estabilidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de seu alistamento ao serviço militar, terá o mesmo, estabilidade no emprego até **90 (noventa)** dias após a dispensa ou baixa.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA

Fica garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença após a alta médica previdenciária, pelo mesmo período do auxílio-doença, limitado a 120 (cento e vinte) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Será garantido o emprego e o salário ao trabalhador, durante os **48 meses,** imediatamente a**nteriores** a sua aposentadoria.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA ÀS TRABALHADORAS ADOTANTES

À empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença – maternidade nos seguintes casos:

a) de criança com até um ano de idade, o período de licença será de 130(cento e trinta) dias;

b) de um ano ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias;

c) de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1 e 2 do art. 389 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos para lanche de 15 (quinze) minutos, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Parágrafo Único: O caput desta clausula não interfere no intervalo intra jornada, o qual deve ser respeitado conforme CCT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO

A cada 6 (seis) dias de trabalho, haverá uma folga (repouso remunerado) que recairá, **preferencialmente,** aos domingos, dando garantia pelo menos um domingo por mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS POR ADESÃO

Nos termos dos artigos 611-A e 59-A da CLT, as empresas poderão, mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO elaborado e assinado pelas duas Entidades Sindicais que assinam esta CCT:

Praticar flexibilização da jornada de trabalho por **BANCO DE HORAS DE UM ANO** para compensação de jornada em até doze meses (art.611-A, inciso II, da CLT), mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO da empresa e empregados para tal fim perante e com a assistência das entidades sindicais que firmam esta CCT.

Praticar compensação de jornada em **ESCALA DE REVEZAMENTO 12x36 HORAS** (art. 59-A da CLT), mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO da empresa e empregados para tal fim perante e com a assistência das entidades sindicais que firmam esta CCT.

Praticar **INTERVALO INTRA TURNOS MÍNIMO DE 30 MINUTOS E MÁXIMO DE CINCO HORAS** (art. 71, caput, parte final, e art. 611-A, inciso III, da CLT), mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO da empresa e empregados para tal fim perante e com a assistência das entidades sindicais que firmam esta CCT.

Praticar **TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS** nos termos previstos pela Lei nº 10.101/2000, mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO da empresa e empregados para tal fim perante e com a assistência das entidades sindicais que firmam esta CCT.

§1º *Para a adesão às condições especiais mencionadas nesta cláusula, empresa e empregados deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados e ao Sindicato Patronal o requerimento, devidamente assinado pelos interessados, manifestando expressa intenção de aderir à condição especial, fazendo acompanhar referido requerimento de relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados que deverão estar com as contribuições quites perante os Sindicatos signatários da presente CCT.*

§2º *A empresa que praticar qualquer das condições previstas nesta cláusula sem adesão expressa fica sujeita:*

a) a apresentar o Relatório Comprovante de Vínculo do E-Social dos últimos seis meses, mediante simples notificação do Sindicato Profissional;

b) à multa mensal de meio piso salarial da categoria, acrescido de correção monetária, em favor do Sindicato Profissional, enquanto perdurar a infração, contada do momento em que a empresa for notificada da irregularidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal, independentemente do número de empregados na empresa.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante e vestibulando nos horários de exames regulares ou vestibulares, quando coincidirem com o horário de trabalho para realização das provas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA

No caso de necessidade de consulta médica e filho (a) até 16 anos de idade ou inválido com qualquer idade, mediante comprovação médica, a mãe empregada terá sua falta abonada e remunerada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão consideradas ausências justificadas ao serviço sem prejuízo remunerado, as ausências dos empregados nas seguintes condições:

Por falecimento dos cônjuges, pai, mãe: 05 dias;

Por falecimento do sogro (a), genro, nora, neto (a), tio (a), cunhado (a), sobrinho (a): 03 dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O (A) empregado (a) em caso de casamento terá licença remunerada de 10 (dez) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NASCIMENTO DO FILHO (A)

Quando do nascimento de filho (a) de empregado integrante da categoria profissional, será concedido licença remunerada de ***20 (vinte) dias consecutivos*** para que possa prestar assistência à família.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Primeiro: O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Parágrafo Segundo: Quando marido e mulher trabalharem na mesma empresa, deverá esta conceder as férias a ambos de forma conjunta.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1(um) ano de serviço, será pago férias proporcionais na mesma proporção do décimo terceiro salário, ou seja 01/12 ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Por ocasião do gozo de férias o empregado fará jus a uma remuneração correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração. A partir do quarto período de férias a ser gozado o adicional será de 1/2 (um meio) da sua remuneração.

Parágrafo Único – O pagamento da gratificação será efetuado quando da concessão das férias regulares. Na oportunidade da rescisão contratual, quando do pagamento de férias proporcionais, será paga a gratificação também na mesma proporção das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos locais que possam ser utilizados durante as pausas verificadas no serviço e, em especial, nos intervalos de atendimentos da clientela.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES E CALÇADOS

Quando a empresa exigir de seus empregados o uso de uniformes e calçados, estes deverão ser fornecidos gratuitamente.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames admissionais e periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais dos trabalhadores, exigidos pela Norma Regulamentadora (NR7), serão custeados pelo empregador, sendo executado por médico especializado em Medicina do Trabalho.

Parágrafo único: Os exames laboratoriais, desde que exigidos pelo empregador, devem ser pagos por este e realizados em locais por ele indicado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do INSS, particulares ou do sindicato profissional, serão aceitos pelas empresas.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTICULARES

Obriga-se o empregador a providenciar o transporte do empregado, com urgência e segurança, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes **sindicais nas assembleias,** reuniões, cursos e congressos sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTÊNCIA PATRONAL

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, em parcela única, até o dia 15 do mês de maio/2025 pagáveis no mês através de guia enviada pelo Sinbac ou solicitada pelos e-mail sinbacsindicatopatronal@gmail.com ou sinbac@outlook.com , conforme tabela abaixo:

Institutos de Beleza, Esteticistas – Sem Empregados	R$ 550,00 POR ANO
Institutos de Beleza, Esteticistas – Até 03 Empregados	R$ 600,00 POR ANO
Institutos de Beleza, Esteticistas – Até 05 Empregados	R$ 650,00 POR ANO
Institutos de Beleza, Esteticistas - mais de 05 Empregados	R$ 700,00 POR ANO

Parágrafo 1 - As empresas abrangidas por esta CCT poderão se opor a esta Contribuição, desde que se manifestem, por escrito, até 15 dias, após a publicação desta Convenção, no Mediador do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2 - As cartas de oposição deverão ser encaminhadas ao nosso email sinbacsindicatopatronal@gmail.com.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Representantes da FETRATUH/SC na reunião extraordinária, as Empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 0,75% (zero por cento e setenta e cinco centésimos), a incidir sobre o valor previsto no IV grupo do Piso Salarial de Santa Catarina, a título de **CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL,** recolhendo as respectivas importâncias em favor da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETRATUH - SC,** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro **-** A empresa que não receber o boleto deverá retirá-la na sede da FETRATUH-SC ou solicitá-la através do telefone (048) 3224-2058, e-mail fetratuh@fetratuh.com.br

Parágrafo Segundo – O recolhimento do **CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL** efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão à FETRATUH a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela Federação.

DIREITO DE OPOSIÇÃO

a) Será garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto do Custeio Sindical Profissional, através de carta de próprio punho individual, registrada, endereçada à secretaria da FETRATUH- SC, na Trav. Olindina Alves Pereira nº 07, Centro, Florianópolis, SC – CEP 88020-095, contendo nome completo, CPF e CNPJ da empresa onde tem seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no prazo de até 30 dias após o registro da Convenção Coletiva no site do https://www3.mte.gov.br ou www.fetratuh.org.br, sendo que, após o recebimento pela Entidade Sindical, o trabalhador deverá encaminhar a segunda via ao departamento pessoal da empresa.

b) Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)), bem como nas Orientações e Notas Técnicas da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social (CONALIS/MPT), ficam as empresas ou escritórios de contabilidade advertidos sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado, que será revertida em favor de ações ao fortalecimento do Sindicato Profissional, podendo, ainda, ser passível de responsabilização por danos causados à Entidade Sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SALÃO PARCEIRO (CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO)

O Ministério do Trabalho publicou a Portaria MTB nº 496/2018 que regulamenta a análise e homologação dos contratos entre salões de beleza e profissionais que atuam como parceiros desses estabelecimentos – cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores. O texto define cláusulas obrigatórias para a validação dos contratos, que deverão passar pela análise e homologação dos Sindicatos dos Trabalhadores e do Sindicato Patronal da categoria onde o serviço será prestado. A Lei do Salão Parceiro (Lei nº13.352/2016 – que alterou a Lei 12.592/2012) entrou em vigor em janeiro de 2017, permitindo que barbearias, salões e clínicas de estética contratem profissionais como parceiros.

Parágrafo 1º: A Portaria define requisitos para a validação dos contratos, que deverão ser assinados com a presença de duas testemunhas, entre esses requisitos está a vigência do presente contrato que será de **12 meses.**

Parágrafo 2º: A regulamentação determina que o contrato contenha informações sobre os percentuais de valores destinados a cada uma das partes, a retenção e o recolhimento de tributos pelo salão-parceiro em relação aos valores recebidos, além da condição e periodicidade dos pagamentos pelos serviços dos profissionais e prazo de vigência conforme parágrafo nº 02.

Parágrafo 3º: Os contratos também deverão estabelecer as normas para uso, manutenção e higiene dos materiais para a realização dos serviços, funcionamento do negócio e atendimento aos clientes, entre outras cláusulas.

Parágrafo 4º: Os salões deverão apresentar os Contratos de Salão Parceiro nos meses de maio sob pena de multa no valor correspondente ao maior piso da categoria para ambas as Entidades Sindicais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA

As empresas, na vigência desta CCT, pagarão por mês, multa equivalente ao maior piso salarial da categoria profissional, por empregado, por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo seu valor revertido para a entidade sindical laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual sindical profissional perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ação de cumprimento, independente de relação de empregados ou autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer cláusula desta convenção.

}

ANESIO SCHNEIDER
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB. EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, R

ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO INST BELEZA CABELEREIROS E SIMILARES DE B C

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.